



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI N.º 805, DE 16 DE MARÇO DE 2016. (Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), dos profissionais do magistério público da educação básica do Município, visando o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica atualizado o vencimento inicial da tabela de vencimentos dos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM): Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, e Educação Infantil, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de Direção, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar, extensivo aos Inativos e Pensionistas, o novo Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), no valor de R\$ 2.135,64 (Dois Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas Semanais e de R\$ 1.067,82 (um mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo III, da Lei nº 193 de 24 de setembro de 1998, (TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL), devidamente adequada ao novo Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), em seus vencimentos iniciais, em cumprimento a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Fica autorizado a compensação/desconto deste reajuste nacionalmente unificado para o magistério quando da revisão geral do funcionalismo municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. (16/03/2016).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001- 41

ANEXO - LEI N. 805 DE 17 DE MARÇO DE 2016

ANEXO III - DA LEI N.º 193/98 DE 24/09/98, ATUALIZADO EM RAZÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN)

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL

VIGÊNCIA - 01.01.2016

CLASSES	REFERÊNCIAS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
01-M	Magistério	- 20 h	R\$ 1.067,82	R\$ 1.099,85	R\$ 1.131,89	R\$ 1.163,92	R\$ 1.195,96	R\$ 1.227,99	R\$ 1.260,03	R\$ 1.292,06	R\$ 1.324,10	R\$ 1.356,13	R\$ 1.388,17
02-M	Lic. Curta	- 20 h	R\$ 1.174,60	R\$ 1.209,64	R\$ 1.245,68	R\$ 1.280,72	R\$ 1.315,75	R\$ 1.350,79	R\$ 1.386,03	R\$ 1.421,27	R\$ 1.456,51	R\$ 1.491,74	R\$ 1.526,98
03-M	Lic. Plena	- 20 h	R\$ 1.292,06	R\$ 1.330,82	R\$ 1.369,59	R\$ 1.408,35	R\$ 1.447,11	R\$ 1.485,87	R\$ 1.524,63	R\$ 1.563,40	R\$ 1.602,16	R\$ 1.640,92	R\$ 1.679,68
04-M	Especialização	- 20 h	R\$ 1.421,27	R\$ 1.463,91	R\$ 1.506,54	R\$ 1.549,18	R\$ 1.591,82	R\$ 1.634,46	R\$ 1.677,10	R\$ 1.719,73	R\$ 1.762,37	R\$ 1.805,01	R\$ 1.847,65

CLASSES	REFERÊNCIAS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
01-M	Ed.Infantil Magistério	- 40 h	R\$ 2.135,64	R\$ 2.199,71	R\$ 2.263,78	R\$ 2.327,85	R\$ 2.391,92	R\$ 2.455,99	R\$ 2.520,06	R\$ 2.584,12	R\$ 2.648,19	R\$ 2.712,26	R\$ 2.776,33
02-M	Ed.Infantil Lic.Curta	- 40 h	R\$ 2.349,20	R\$ 2.419,68	R\$ 2.490,16	R\$ 2.560,63	R\$ 2.631,11	R\$ 2.701,58	R\$ 2.772,06	R\$ 2.842,54	R\$ 2.913,01	R\$ 2.983,49	R\$ 3.053,97
03-M	Ed.Infantil Lic.Plena	- 40 h	R\$ 2.584,12	R\$ 2.661,65	R\$ 2.739,17	R\$ 2.816,70	R\$ 2.894,22	R\$ 2.971,74	R\$ 3.049,27	R\$ 3.126,79	R\$ 3.204,31	R\$ 3.281,84	R\$ 3.359,36
04-M	Ed.Infantil Especialização	- 40 h	R\$ 2.842,54	R\$ 2.927,81	R\$ 3.013,09	R\$ 3.098,37	R\$ 3.183,64	R\$ 3.268,92	R\$ 3.354,19	R\$ 3.439,47	R\$ 3.524,75	R\$ 3.610,02	R\$ 3.695,30

Avanço Diagonal: É a progressão de uma para outra das referências de uma mesma classe mediante o acréscimo de 3% (três por cento) progressivo ao vencimento do Professor a cada passagem para a referência consecutiva, conforme requisitos constantes no artigo 18 e anexo I da Lei 193/98 de 24/09/98.

Diferença de vencimento : 10% de uma classe para outra
3,0% de uma referência para outra, em relação a referência "1".

Obs: Esta tabela não consta as vantagens por tempo de serviço (quinquênio), que será acrescentado conforme a situação de cada profissional da educação.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 674 | IBAÍTI, Segunda-Feira, 21 de Março de 2016

PÁGINA 7

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA ANULAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a anulação e revogação dos Contratos Administrativos nº 008, 009 e 010/2016, em data de 07.03.2016, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93, decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2016, referente a aquisição de material de consumo.

Considerando que as empresas VOVO JOÃO LTDA – ME, MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e a SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME não forneceram nenhum produto, em decorrência do contrato firmado.

Considerando a ausência de apresentação de recursos pelas empresas VOVO JOÃO LTDA – ME, MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME.

RESOLVE

MANTER A DECISÃO DE ANULAÇÃO do Contrato Administrativo nº 008/2016 com a empresa VOVO JOÃO LTDA – ME, e **REVOGAÇÃO DOS** Contratos Administrativos nºs. 009/2016 firmado com a empresa MARLENE GOIS DE PAULA SUBTIL e 010/2016 com a empresa firmado SUPERMERCADOS ROLIM LTDA. – ME, decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2016, pelas razões anteriormente expostas, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 49 da Lei 8.666/93.

Registre-se. Publique-se, Intime-se.

Ibaíti, em 16 de março de 2016.

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 805, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), dos profissionais do magistério público da educação básica do Município, visando o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **L E I**

Art. 1º Fica atualizado o vencimento inicial da tabela de vencimentos dos servidores públicos do Quadro Próprio do Magistério (QPM): Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, e Educação Infantil, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de Direção, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar, extensivo aos Inativos e Pensionistas, o novo Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), no valor de R\$ 2.135,64 (Dois Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas Semanais e de R\$ 1.067,82 (um mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo III, da Lei nº 193 de 24 de setembro de 1998, (TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL), devidamente adequada ao novo Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), em seus vencimentos iniciais, em cumprimento a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Fica autorizado a compensação/desconto deste reajuste nacionalmente unificado para o magistério quando da revisão geral do funcionalismo municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. (16/03/2016).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

ANEXO - LEI N. 805 DE 17 DE MARÇO DE 2016

ANEXO III - DA LEI N.º 193/98 DE 24/09/98, ATUALIZADO EM RAZÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN)

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL

VIGÊNCIA - 01.01.2016

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
01-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Magistério - 20 h	R\$ 1.067,82	R\$ 1.099,85	R\$ 1.131,89	R\$ 1.163,92	R\$ 1.195,96	R\$ 1.227,99	R\$ 1.260,03	R\$ 1.292,06	R\$ 1.324,10	R\$ 1.356,13	R\$ 1.388,17
02-M	Lic. Curta - 20 h	R\$ 1.174,60	R\$ 1.209,84	R\$ 1.245,08	R\$ 1.280,32	R\$ 1.315,55	R\$ 1.350,79	R\$ 1.386,03	R\$ 1.421,27	R\$ 1.456,51	R\$ 1.491,74
03-M	Lic. Plena - 20 h	R\$ 1.292,06	R\$ 1.330,82	R\$ 1.369,59	R\$ 1.408,35	R\$ 1.447,11	R\$ 1.485,87	R\$ 1.524,63	R\$ 1.563,40	R\$ 1.602,16	R\$ 1.640,92
04-M	Especialização - 20 h	R\$ 1.421,27	R\$ 1.463,91	R\$ 1.506,54	R\$ 1.549,18	R\$ 1.591,82	R\$ 1.634,46	R\$ 1.677,10	R\$ 1.719,73	R\$ 1.762,37	R\$ 1.805,01

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
01-M	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
Ed. Infantil Magistério - 40 h	R\$ 2.135,64	R\$ 2.199,71	R\$ 2.263,78	R\$ 2.327,85	R\$ 2.391,92	R\$ 2.455,99	R\$ 2.520,06	R\$ 2.584,12	R\$ 2.648,19	R\$ 2.712,26	R\$ 2.776,33
02-M	Ed. Infantil Lic. Curta - 40 h	R\$ 2.349,20	R\$ 2.419,68	R\$ 2.490,16	R\$ 2.560,63	R\$ 2.631,11	R\$ 2.701,58	R\$ 2.772,06	R\$ 2.842,54	R\$ 2.913,01	R\$ 2.983,49
03-M	Ed. Infantil Lic. Plena - 40 h	R\$ 2.584,12	R\$ 2.661,65	R\$ 2.739,17	R\$ 2.816,70	R\$ 2.894,22	R\$ 2.971,74	R\$ 3.049,27	R\$ 3.126,79	R\$ 3.204,31	R\$ 3.281,84
04-M	Ed. Infantil Especialização - 40 h	R\$ 2.842,34	R\$ 2.927,81	R\$ 3.013,29	R\$ 3.098,77	R\$ 3.184,24	R\$ 3.269,72	R\$ 3.355,19	R\$ 3.440,67	R\$ 3.526,15	R\$ 3.611,63

Avanço Diagonal: É a progressão de uma para outra das referências de uma mesma classe mediante o acréscimo de 3% (três por cento) progressivo ao vencimento do Professor a cada passagem para a referência consecutiva, conforme requisitos constantes no artigo 18 e anexo I da Lei 193/98 de 24/09/98.

Diferença de vencimento : 10% de uma classe para outra
 3,0% de uma referência para outra, em relação a referência "1"

Obs: Esta tabela não consta as vantagens por tempo de serviço (quinquênio), que será acrescentado conforme a situação de cada profissional da educação.

ROBERTO REGAZZO
 Prefeito Municipal